

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

30 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº 064

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio Alves de Melo Junior, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. Araújo, Dr. Leonardo Nadler Lins e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho**, em sessão realizada no dia 29/11/2021 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 120/2021 – Jogo: Náutico x Sport – categoria amador, realizado em 30 de outubro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Sub-13 - 2021.

RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho

1º DENUNCIADO: **Ryquelme Wyllyan Soares da Silva** (atleta amador), do Náutico, incurso no Art. 254A inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar por unanimidade, reconhece a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162.

2º DENUNCIADO: **Davi Milhomens Waisman** (atleta amador), do Sport, incurso no Art. 254A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar por unanimidade, reconhece a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162.

3º DENUNCIADO: **Adriano Soares da Silva** (atleta amador), do Sport, incurso no Art. 254A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar por unanimidade, reconhece a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162.

4º DENUNCIADO: Luwanderson André Sales (atleta amador), do Náutico, incurso no Art. 254A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar por unanimidade, reconhece a existência de prática de infração disciplinar tipificada no CBJD, exclusivamente, para fins do respectivo art. 162, Parágrafo Único, deixando de aplicar pena disciplinar ao denunciado ante o fato de ser menor de quatorze anos, *ex vi* do art. 170, § 1º do CBJD, ficando ainda a ressalva ao clube em que o denunciado tem vínculo para realização das orientações de caráter pedagógico descrito no artigo 162.

PROCESSO Nº 121/2021 – Jogo: Petrolina x Ibis – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2021.

RELATOR: Francisco Eugênio Galindo L. Araújo

1º DENUNCIADO: Raykar dos Santos Campos (atleta profissional), do Petrolina, incurso no Art. 254A inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas.

2º DENUNCIADO: Everton Ramos de Lima (atleta profissional), do Petrolina, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

3º DENUNCIADO: Kelvenny Petrini Viana da Silva (atleta profissional), do Ibis, incurso no Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

4º DENUNCIADO: Hélio Artur Breckfeld Rilho Neto (atleta profissional), do Ibis, incurso no Art. 254A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas.

PROCESSO Nº 122/2021 – Jogo: Santa Cruz x Náutico – categoria amador, realizado em 13 de novembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Sub 17 - 2021.

RELATOR: Leonardo Nadler Lins

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: Wyllyan Wallace V. de Carvalho (Atleta Amador), do Santa Cruz, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO: Bernardo Alves Hahn (Atleta Amador), do Náutico, incurso no Art. 250 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

3º DENUNCIADO: Felipe Ricardo Lopes Reis (Assistente técnico), do Santa Cruz, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

4º DENUNCIADO: José Guilherme Alves de Alcantara (Atleta Amador), do Santa Cruz, incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o artigo 182, reduzindo para 2 partidas de suspensão.

5º DENUNCIADO: Bernardo Daflon Espindola (Atleta Amador), do Náutico, incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o artigo 182, reduzindo para 2 partidas de suspensão.

6º DENUNCIADO: Silas Daniel de M. Bezerra (Atleta Amador), do Santa Cruz, incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o artigo 182, reduzindo para 2 partidas de suspensão.

7º DENUNCIADO: Felipe Gustavo Oliveira de Santana (Atleta Amador), do Náutico, incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.

8º DENUNCIADO: André de Souza Gomes Vilarim (Atleta Amador), do Náutico, incurso no Art. 258 do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 123/2021 – Jogo: Santa Cruz x Retrô – categoria amador, realizado em 14 de novembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Sub 13 - 2021.

RELATOR: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros

DENUNCIADO: **Retrô Futebol Clube Brasil** (Clube), incurso no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Presidente do TJD/PE.